



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134

CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG

FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal de nº 753/2001.

Dispõe sobre alteração da letra C, do artigo 2º da Lei Municipal nº

711/97.

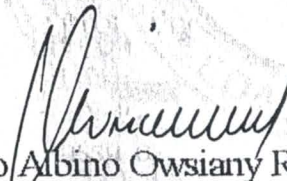
A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra C, do artigo 2º da Lei Municipal nº 711/97 de 07 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: um representante das serviços das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 17 de abril de 2001.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 09, fls 65v e 66
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROFESSORA ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, 134
CEP 37478-000 - SOLEDADE DE MINAS - MG
FONE: (35) 3333-1100 - FAX: (35) 3333-1101 - e-mail: soledamg@starweb.com.br

Lei Municipal de nº 752/2001

Dispõe sobre nova estrutura para o Conselho Municipal de Saúde de Soledade de Minas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde do Município de Soledade de Minas, instituído através do artigo 1º da Lei Municipal nº 627 de 28/11/91, com composição discriminada no artigo 3º da mesma Lei, e alterado através da Lei Municipal nº 677 de 07.12.94, terá sua nova estrutura como a seguir:

1) DO GOVERNO MUNICIPAL:

- 01 (um) Chefe do Órgão Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

2) DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- 01 (um) representante da APAE;

3) DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- 01 (um) representante dos trabalhadores na área de saúde;

4) DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:

- 01 (um) representante dos profissionais na área de saúde.

5) DOS USUÁRIOS:

- 01 (um) representante da Escola Estadual Dona Mariana Carvalhal Costa;
- 01 (um) representante da Escola Municipal Quintino Vieira;
- 01 (um) representante da Vila Artes da Terra;
- 01 (um) representante do Comércio local;
- 01 (um) representante da Paróquia Nossa Senhora da Soledade;

Art. 2º- Os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde, serão indicados através da Conferência Municipal de Saúde e posteriormente nomeados pelo Executivo Municipal.

Art. 3º- Cada membro titular, terá um suplente correspondente.

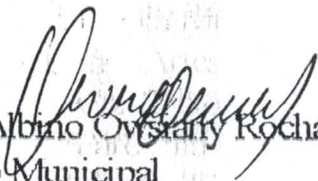
Art. 4º- As competências do Conselho Municipal de Saúde, encontram-se previstas nas disposições da Resolução nº 33 de 23.12.92.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, em 17 de abril de 2001.


Pedro Albino Ovsitany Rocha
Prefeito Municipal